



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023 DE 09 DE JULHO DE 2024 DE AUTORIA DO
VEREADOR FLÁVIO PATRÍCIO BARRETO.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 023 de 09 de julho de 2024, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: *"Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista- TEA, a semana municipal de conscientização do autismo, institui a Política Municipal de atendimento aos direitos da Pessoa com TEA, e dá outras providências"*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II - Conclusões da Relatoria

O projeto em questão pretende promover a inclusão social e a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista-TEA no Município, através de campanhas adotadas pelo Poder Executivo.

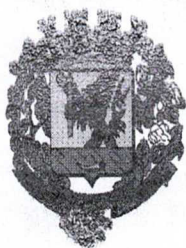
Analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, não tem oposição, uma vez que as despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Importante frisar, quanto ao aspecto financeiro, que o STF já afirmou que *"Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."* JARE 878.911 RG. rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 023 de 09 de julho de 2024.

III - Decisão da Comissão

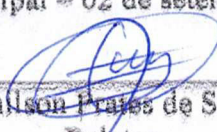
Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 023 de 09 de julho de 2024 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 02 de setembro de 2024.


Edmilson Prates de Souza

Relator

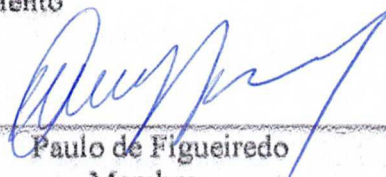
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Manoel da Paz Santos

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo de Figueiredo

Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos